

DECRETO Nº 022/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente da infecção humana provocada pelo CORONAVIRUS-COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas por todos os governos da federação;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - máscaras de uso fácil não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia-SBPT, pela Organização Pan-americana da Saúde-OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde-OMS, quanto à eficácia da utilização de máscara de uso facial, como medida de redução da contaminação pelo CORONAVIRUS-COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual de nº 6.092 de 05 de maio de 2020, onde o Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins determinou a

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
12/05/2020

obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todo território do Estado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

DECRETA:



Art. 1º - A partir do dia 15 de maio de 2020, passa a ser considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de Cristalândia-TO, devendo ser utilizado o equipamento não só nas vias de circulação pública, mas também em todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado, que pratiquem o comércio ou prestem serviços de qualquer natureza.

§ 1º. A obrigatoriedade que trata o caput do Art. 1º, não cessará enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada no Decreto Estadual de nº 6.072 de 21 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 14 de 25 de Março de 2020.

§ 2º. Todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão exigir de seus clientes, consumidores, fornecedores, colaboradores e frequentadores, a utilização de máscara de uso facial enquanto em suas dependências;

§ 3º. Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar em local de fácil visualização, avisos por meio de cartazes, placas, e outro meio eficaz, contendo informações sobre a obrigatoriedade da utilização de máscara de uso fácil;

Art. 2º - A fiscalização deste ato será de competência da Vigilância Sanitária Epidemiológica com o apoio da força pública.

§ 1º. Caso haja o descumprimento deste decreto, serão adotadas medidas legais contra os infratores, os quais responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de aplicação de multas previstas na legislação vigente.

§ 2º. Nos termos do Art. 5º da Lei 209/97 (Código de Posturas do Município de Cristalândia-TO), ficam instituídas as seguintes penalidades:

I – Descumprimento por pessoa física, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Descumprimento por pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem o combate a propagação da infecção humana, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. Verificada a situação de reincidência de algum infrator, as multas serão aplicadas sempre em dobro.

§ 4º. Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristalândia-TO.

§ 5º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto, ou ato de resistência ao aqui imposto, deverá a Prefeitura Municipal de Cristalândia-TO ser comunicada através do telefone 63-3354-1412, para que as medidas cabíveis sejam tomadas contra os infratores.

Art. 3º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As demais disposições contidas nos Decretos 13/2020 e 14/2020, devem permanecer inalteradas, sujeitando os infratores às mesmas penalidades do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO, aos 12 de maio de 2020.



CLEITON CANTUÁRIO BRITO

Prefeito Municipal